



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T O Nº 82/2024 - PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NOS TERMOS DO ARTIGO 76, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E ART. 9º E ART. 12 DA LEI Nº 027/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 222, Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76, § 1º, da Lei Complementar nº 144 de 30 dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá para o exercício de 2024 estabelecendo prazos e condições para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Licença para Fiscalização, Localização e Funcionamento - TFLF – “Alvará de Localização e Funcionamento”, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, Imposto Predial e Territorial e Territorial Urbano-IPTU e do Imposto Sobre Transmissão Bens Inter-vivos - ITBI e ainda o prazo e critérios para apresentação dos documentos comprobatórios para solicitação da isenção e imunidade quando necessário.

I – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza: ISSQN Variável:

a) O vencimento do imposto será até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. Após este vencimento será convertido em lançamento e gerado sua escrituração automaticamente pelo sistema de arrecadação, em nome do prestador do serviço, oriundo das notas fiscais de serviços eletrônicas-NFS-e, constituindo a confissão de dívida do crédito tributário,

Secretaria Municipal do Gabinete
do Prefeito GABI/PMM

Registre-se

Em: 12/01/2024

Ediane Almeida

Assinatura



PREFEITURA DE MACAÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPÕE SOBRE A REGISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MACAÁ, EM
VIRTUDE DO ACÓRDÃO DE
RECURSO DO TRIBUNAL DE
RECURSOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, Nº
12.000.000/2023, DE 12/01/2024,
PROVINDO A REGISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MACAÁ, EM
VIRTUDE DO ACÓRDÃO DE
RECURSO DO TRIBUNAL DE
RECURSOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, Nº
12.000.000/2023, DE 12/01/2024.

CONSIDERANDO que o Município de Macaá, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024, foi
reconhecido como Município, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024.

CONSIDERANDO que o Município de Macaá, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024, foi
reconhecido como Município, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024.

SECRETARIA

Em 12/01/2024, às 14h30min, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024, foi
reconhecido como Município, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024.

Em 12/01/2024, às 14h30min, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024, foi
reconhecido como Município, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024.

Em 12/01/2024, às 14h30min, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024, foi
reconhecido como Município, em
virtude do Acórdão de Recurso do Tribunal de
Recursos do Estado do Rio Grande do Norte,
Nº 12.000.000/2023, de 12/01/2024.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

dispensado, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco Municipal para sua cobrança, inclusive sendo objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município;

b) A Declaração Eletrônica de Serviços Instituições Financeira (DES-IF). Deverá ser transmitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador acompanhada pelos documentos listados no art. 314, §6º inciso. I a VI. A transmissão dar-se-á por via rede mundial de computadores, por meio magnético ou por outros dispositivos de armazenamento eletrônico de dados, desde que haja viabilidade técnica para esse caso. As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na DES-IF, observadas as contas e escrituração previstas nas normas básicas do plano de contas instituídas pelo Banco Central do Brasil –BACEN.

ii – imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISSQN Retido na Fonte:

a) O vencimento do imposto será até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço;

b) Após este vencimento será convertido em lançamento e gerado sua escrituração automaticamente pelo sistema de arrecadação em nome do tomador do serviço, oriundo das notas fiscais de serviços eletrônicas NFS-e. O imposto devido deve ser recolhido em nome do responsável tributário, devendo constar no documento de arrecadação o nome do prestador de serviço e o número da nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e, desde que as informações do Documento de Arrecadação emitidos em decorrência das retenções do ISS no SIAF integram rede arrecadadora de tributos Municipais no padrão de documento de arrecadação de receitas Municipais.

iii - imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN por estimativa:

a) O vencimento do imposto será até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

IV – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Profissional Autônomo e Sociedade Uniprofissional:

a) Para pagamento feito em cota única, o vencimento será até o dia 10/03/2024;

b) O pagamento também poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, conforme cronograma abaixo:





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA DE VENCIMENTO DO ISSQN – REGIME DE RECOLHIMENTO DE FORMA FIXA ANUAL

Parcelas	Mês/Dia MARÇO	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO
Cota Única	10		
1ª Parcela	10		
2ª Parcela		10	
3ª Parcela			10

TABELA DOS VALORES DE ISS – PROFISSIONAIS AUTONOMOS E SOCIEDADE UNIPROFISSIONAIS

Prestador de Serviço Autônomo/sociedade civis uniprofissional	Conversão	
	UFM	R\$
Profissional de Nível Médio	261 UFM	R\$ 1.114,91
Profissional de Nível Superior	522 UFM	R\$ 2.229,82
Nos demais casos sob forma de trabalho pessoal	87 UFM	R\$ 371,63

V – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza ISSQN sobre os Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, previsto no item 12 do anexo XI da Lei Complementar 144/2021, deverá ser recolhida em cota única, até o dia da abertura oficial do evento;

VI – Taxa de Licença para Fiscalização, localização e Funcionamento – TFLF:

a) Para pagamento feito em cota única, terá desconto de 10% (dez por cento) e o vencimento será até o dia 10/03/2024;

b) O contribuinte que tiver quites com o pagamento da taxa nos últimos 5 anos terá desconto adicional de 2% (dois por cento) para cada exercício pago passando a integrar mais 10% (dez por cento) para pagamento em quota única do Alvará/2024;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Parcelas	Mês/Dia MARÇO	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO
Cota Única c/ desc. 10%	10		
1ª Parcela	10		
2ª Parcela		10	
3ª Parcela			10

VII – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

a) Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em 1ª Cota Única, com vencimento até o dia 10 de março de 2024;

b) Desconto de 10% (Dez por cento) para pagamento em 2ª Cota Única, entre os dias 11 de março a 10 de abril de 2024;

c) O Pagamento também poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas, conforme cronograma de vencimento a seguir:

TABELA DE VENCIMENTO IPTU - 2024

Parcelas	Mês/Dia MARÇO	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO	Mês/Dia JUNHO	Mês/Di a JULHO	Mês/Dia AGOSTO	Mês/Dia SETEMBRO	Mês/Dia OUTUBRO
1ª Parcela	10							
2ª Parcela		10						
3ª Parcela			10					
4ª Parcela				10				
5ª Parcela					10			
6ª Parcela						10		
7ª Parcela							10	
8ª Parcela								10

d) A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, será calculada e lançada conforme tabela anexo VII da Lei Complementar nº 144/2021-PMM, respectivamente, no mesmo instrumento de recolhimento do IPTU, tendo o mesmo vencimento para pagamento parcelado da tabela acima, e com os mesmos prazos e

**Secretaria Municipal do Gabinete
do Prefeito GABI/PMM**

Registre-se

Em: 12 / 01 / 2024

Ediane Almeida
Assinatura



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
CABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUMIGANTE

Parcela	MARÇO	ABRIL	MARÇO	MARÇO
1ª Parcela	10			
2ª Parcela	10	10		
3ª Parcela			10	
4ª Parcela				10

VII - O Produto Produtal e Territorial Urbano - IPTU

o) Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em 12 parcelas, com vencimento até o dia 10 de março de 2024.
b) Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em 6 parcelas, entre os dias 11 de março e 10 de abril de 2024.
c) O pagamento também poderá ser feito em até 03 (três parcelas) conforme cronograma de vencimentos a seguir:

TABELA DE VENCIMENTO IPTU - 2024

Parcela	MARÇO	ABRIL	MARÇO	MARÇO	MARÇO	MARÇO	MARÇO
1ª Parcela	10						
2ª Parcela	10	10					
3ª Parcela			10				
4ª Parcela				10			
5ª Parcela					10		
6ª Parcela						10	
7ª Parcela							10

b) A Taxa de Licença de Fumigação será calculada e lançada conforme tabela anexa VII da Lei Complementar nº 142/23 PMM e respectivamente, no mesmo instrumento de recolhimento do IPTU, sendo o vencimento para pagamento parcelar da tabela acima e com as mesmas parcelas e



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

descontos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inc. VII do art. 1º deste Decreto para pagamento em cota única.

e) Aplica-se a isenção para o IPTU os imóveis previstos no art. 171, incisos de I a III e para taxa de Coleta de Resíduos sólidos os imóveis previstos no art. 428, incisos de I a III;

f) Aplica-se a Redução na taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Contribuintes considerados grandes geradores de Resíduos Sólidos, passíveis de reciclagem ou reaproveitamento, que obtenha aprovação de coleta seletiva para reciclagem, por órgão municipal competente. Os Contribuintes mencionados, farão jus ao benefício fiscal, de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 432 da Lei Complementar de nº 144/2021-PMM:

VIII – Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos I.T.B.I:

a) O imposto será pago até o 20º (vigésimo) dia após o registro no Cartório de registro de imóveis competente do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativo conforme dispõem o art. 209 da Lei Complementar nº 144/2021;

b) O imposto será recolhido em cota única. O não pagamento após a data do vencimento incorrerá no lançamento de atualização monetária acrescido de multas e juros;

Art. 2º Os recolhimentos dos tributos deverão ser feitos por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, emitido pelo sistema de arrecadação do Município de Macapá, onde estarão disponíveis via web, no portal da Prefeitura de Macapá –www.macapa.ap.gov.br.

Art. 3º Se o vencimento dos tributos ocorrer em dias em que não haja expediente bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Por força do artigo 542 da Lei Complementar nº 144/2021, fica eleito como índice de atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, a Unidade Fiscal do Município, este sendo atualizado monetariamente anualmente pela Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 1º O percentual de atualização da UFM é de 11,75% - índice acumulado da SELIC do período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.

§ 2º A Unidade Fiscal do Município - UFM para vigência no exercício de 2024 será de R\$ 4,2717.

Art. 5º Para o reconhecimento da imunidade ou isenção o contribuinte deverá atender os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei Complementar

**Secretaria Municipal do Gabinete
do Prefeito GABI/PMM**

Registre-se

Em : 12 / 01 / 2024

Ediane Almeida

Assinatura



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

descontos estabelecidos nas tabelas de cálculo de impostos e taxas municipais para o exercício de 2024.

Art. 1º - Aplicar-se-á a legislação em vigor para o IPTU de imóveis previstos no art. 173 da Constituição Federal de 1988 e para o IPTU de terrenos e edificações previstas no art. 174 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Aplicar-se-á a legislação em vigor para o IPTU de terrenos e edificações previstas no art. 173 da Constituição Federal de 1988 e para o IPTU de terrenos e edificações previstas no art. 174 da Constituição Federal de 1988.

VIII - Inciso sobre Transmissão de Bens Imóveis

Art. 1º - O imposto será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, em parcelas mensais, no valor de R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O imposto será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, em parcelas mensais, no valor de R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Os recolhimentos dos impostos deverão ser feitos em nome do Município de Macapá, onde está estabelecido o seu domicílio, nos bancos oficiais ou em nome do Município de Macapá, onde está estabelecido o seu domicílio, nos bancos oficiais.

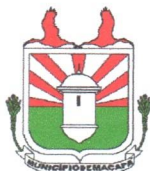
Art. 4º - Se o recolhimento dos impostos ocorrer em nome de terceiros, estes deverão apresentar ao Município de Macapá, onde está estabelecido o seu domicílio, nos bancos oficiais, o documento de identificação dos contribuintes e o documento de identificação dos terceiros.

Art. 5º - For feita do ano de 2024 a liquidação dos impostos, o valor devido será o mesmo que o valor devido em 2023, acrescido das atualizações inflacionárias e das multas e juros de mora devidos em decorrência do atraso no pagamento.

Art. 6º - O parcelamento de pagamento de IPTU de 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos reais) por mês, a partir de 2024, é facultativo.

Art. 7º - A Unidade Fiscal de Macapá - UFM, para o exercício de 2024, será de R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 8º - Para o recolhimento dos impostos, os contribuintes deverão apresentar ao Município de Macapá, onde está estabelecido o seu domicílio, nos bancos oficiais, o documento de identificação dos contribuintes e o documento de identificação dos terceiros.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

nº144/2021, bem como, aos casos dispostos sobre declaração de utilidade Pública no Município de Macapá, deverão atender os requisitos da Lei 1.438/2005.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser solicitado pelo site: www.macapa.ap.gov.br – Central de Atendimentos – protocolo, anexando os documentos fiscais e contábeis comprobatórios para solicitação da imunidade ou isenção, e de utilidade pública até o último dia do exercício anterior ao do solicitado, o qual deverá ser atualizado no banco de dados no sistema de arrecadação municipal com suas devidas averbações.

Art. 6º Os tributos que trata este decreto relativo ao Microempreendedor individual, Microempresa e Empresa de pequeno Porte no âmbito Municipal, deverão atender o Regime Tributário previsto no Art. 324 ao Art. 336 da Lei Complementar nº144/2021.

Art. 7º Da Dívida Ativa:

I – Em caso de inadimplemento do contribuinte com pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto, a dívida será inscrita em dívida ativa do Município e encaminhada para protesto extrajudicial até o 5º dia do mês subsequente ao da inscrição em dívida ativa Municipal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

